



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 0018

DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre regras e diretrizes para a elaboração do Termo de Referência para contratações e aquisições de bens ou serviços no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MOGEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a necessidade de disciplinar os procedimentos de ingresso de servidores no Poder Executivo,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA ABRANGÊNCIA**

Art. 1º – As regras e diretrizes para a elaboração do Termo de Referência – TR – para contratações e aquisições de bens ou serviços, no âmbito da administração direta e indireta e das entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, obedecerão ao disposto neste decreto.

Parágrafo único – As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste decreto.

Art. 2º – Para as contratações com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a utilização das regras e dos procedimentos da regulamentação

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogi do Meio – PB

CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

CNPJ nº 08.866.501/0001-67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

federal será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline, de forma diversa, as contratações com os recursos de repasse.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS

Art. 3º – O TR é documento obrigatório para os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I – definição do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação e os códigos do SICAM;

II – fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

III – para as contratações que envolvam Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC –, com as necessidades tecnológicas e de negócio;

IV – justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

V – previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação, exigindo-se justificativa nas hipóteses de vedação;

VI – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

VII – requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, devendo especificar, quando for o caso:

a) indicação de marca ou modelo, desde que devidamente justificado;

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogiço – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

b) exigência de prospectos manuais, ou amostras;

c) possibilidade de subcontratação;

d) vedação à participação em consórcio;

e) garantia da contratação;

VIII – modelo de execução do objeto, que deve especificar, quando for o caso:

a) forma de fornecimento;

b) condições de entrega;

c) garantia técnica, manutenção e/ou assistência técnica;

IX – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

X – critérios de recebimento, medição e de pagamento, que deverão especificar, quando for o caso:

a) o recebimento do objeto de forma provisória e definitiva;

b) o prazo para pagamento;

c) a forma de pagamento;

XI – formas e critérios de seleção do fornecedor, que deverão especificar, quando for o caso:

a) forma de seleção e critério de julgamento de proposta;

b) exigências de habilitação, contemplando habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, limitadas aos critérios necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública;

c) qualificação técnica e econômico-financeira, limitadas aos necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública;

d) critérios de aceitabilidade da proposta;

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogéiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

XII – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado, salvo se adotado orçamento de caráter sigiloso, o que deverá ser justificado;

XIII – adequação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;

XIV – obrigações da contratante e do contratado;

XV – sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096, de 20 de setembro de 2022.

§ 1º – O TR constará como anexo do edital nos casos de licitação.

§ 2º – Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput, o TR deverá conter:

I – justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II – indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;

III – indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;

IV – prazo para assinatura da ata;

V – prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

VI – previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

VII – obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogéiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

VIII – obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

§ 3º – Nos casos de contratação cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou técnica e preço, os parâmetros objetivos para julgamento das propostas devem constar expressamente no TR.

§ 4º – Sempre que necessário, o TR poderá conter parâmetros e descritivos adicionais.

Art. 4º – Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 3º, no que couber, os que se seguem:

I – justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III – razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV – justificativa do preço a ser contratado;

V – requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Art. 5º – A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Parágrafo único – A previsão de apresentação de amostra, exame de conformidade, prova de conceito ou outros testes constará expressamente no termo de referência, que conterá, além de outros que sejam necessários:

I – apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;

II – previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogéiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – A utilização dos modelos de minutas de TR padronizados, instituídos e divulgados oficialmente pelo Poder Executivo, é obrigatória, exceto em caso de justificativa motivada e anexada ao processo licitatório ou de contratação direta antes da emissão do parecer jurídico.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito em Mogeiro, 23 de janeiro de 2024.



Antonio José Ferreira
Prefeito Constitucional